

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR BAMBA BILL
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Lei nº 006/2020, de autoria do Vereador Antonio Ribeiro da Silva, no dia 16 de março de 2020, diante do silêncio do Executivo Municipal e amparado na disposição constante da norma do §1º do artigo 179 do Regimento Interno desta Casa de Lei, *Hélio de Farias*, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, promulga a Lei nº 1.184/2020, nos seguintes termos:

LEI Nº 1.184, DE 5 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar em unidades servidas por ligação de água potável no município de Pedra Preta e dá outras providências.

HÉLIO DE FARIAS, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei regulamenta o uso de aparelho eliminador de ar na tubulação do sistema municipal de água potável do município de Pedra Preta-MT.

Art. 2º Fica assegurado a todo e qualquer usuário dos serviços de água e esgoto do município de Pedra Preta, o direito de instalação do aparelho eliminador de ar, na tubulação que antecede o hidrômetro, em cada unidade independente servida por ligação de água potável.

§1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e da instalação correrão a expensas do consumidor.

Art. 3º O equipamento de que trata este artigo deverá possuir atestado emitido por órgão de inspeção publicamente reconhecido, de forma a garantir que esteja de acordo com as normas do IMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

Art. 4º A instalação do aparelho eliminador de ar, que não deverá interferir no funcionamento normal do hidrômetro e nem causar o risco de contaminação da rede de água, poderá ser feita pela empresa concessionária, por empresa que comercialize o equipamento, bem como por profissional técnico autônomo capacitado, credenciado junto aos órgãos

Hélio de Farias



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR BAMBA BILL
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

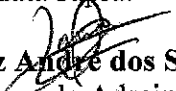
competentes, após a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e, laudo técnico emitido por profissional competente que garanta a segurança do equipamento, procedimento de instalação e operação com relação a contaminação por patógenos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 5 de maio de 2020.


HÉLIO DE FARIAS
Presidente

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público de costume, na data supra.


Luiz André dos Santos
Sec. Leg. de Administração